PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 184/2016.

EMENTA: 1 – REQUERIMENTO. 2 - REDUÇÃO ALÍQUOTA ISSQN SERVIÇOS MÉDICOS. 3 - ART. 462 LEI 3833/2011. 4 - REQUISITOS CUMPRIDOS PROCEDÊNCIA DO PEDIDO A PARTIR DE 04/08/2016. 5 - CIÊNCIA À REQUERENTE, À DTM E A DFT.

REQUERENTE: DAMARIS FAIAN BUENO - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, ED. LUISA, SALA 102, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS – SERRA /E.S - CEP 29.165-130
CNPJ/MF 15.743.430/0002-51
PROCESSO Nº 43.222/2016

ASSUNTO: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN

RELATÓRIO

A requerente, através de seu representante devidamente qualificado, empresa que atua no ramo de saúde, solicita redução de alíquota de ISSQN, com base na Lei 3833/2011.

Anexa aos autos cópia do Requerimento Empresarial, procuração, comprovante de legitimidade, CNPJ e CND.

Os autos foram remetidos à DTM para manifestação, que constatou que a solicitante exerce atividade de serviços médicos item 4 e subitens, da lista de serviço do art. 460 da Lei 3833/2011, e está cadastrada desde 25/08/2014 e não possui beneficio de redução de alíquota.

Os autos foram encaminhados à DFT, que constatou que a empresa não é optante do simples nacional e que não apresenta irregularidade fiscal junto à municipalidade, porém, informa que não consta liberação do alvará de licença para funcionamento, e opina pela improcedência do beneficio fiscal.

É breve relato;

FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verificamos tratar-se da prestação de serviços relacionados ao item 04 (serviços de saúde, assistência médicas e congêneres), elencados na lista, anexa ao art. 460, da lei 3833/2011.

Vejamos o que diz o Art.462 *§ 2º* da lei 3833/2011, com suas alterações:

> Art. 462 Os serviços elencados no item 4 e subitens da lista constante do artigo 460 terão a alíquota reduzida para 2%, desde que a empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 184/2016.

> prestadora de tais serviços apresente a Certidão Negativa de Débitos - CND relativa aos tributos municipais. (Redação dada pela Lei n° 4225/2014)
>
> § 2º Perderão o benefício previsto neste artigo, as empresas que tiverem crédito tributário inscrito em dívida ativa, retornando à alíquota estabelecida no inciso IV do artigo 461 desta Lei, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Lei n° 4225/2014)

Considerando que a requerente protocolizou o pedido de redução de alíquota em 19/07/2016 e que a mesma apresenta regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao recolhimento do ISSQN, conforme CND (fl.14), e alvará de funcionamento valido até 30/10/2016 (fl. 15) e extrato de pagamento do parcelamento (fl. 17), entendemos que a requerente faz jus à redução de alíquota a partir da data de expedição do alvará de licença para funcionamento, 04/08/2016.

Relato concluso passamos à decisão;

DECISÃO

Com base no Art. 245 da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada pela Portaria n° 018/2015, para julgar os processos administrativos – Tributários, em Primeira Instância, conhece os termos deste, para decidir pela **PROCEDÊNCIA** do pedido, a partir de 04/08/2016, conforme fundamentação.

Dê-se ciência à Requerente, à Divisão de Tributos Mobiliários e à Divisão de Fiscalização Tributaria para proceder ao ajuste na alíquota, observando o art. 177-A da Lei 4.225/2014.

Serra, 01 de setembro de 2016.

DENIZAR CARON VIEIRA
RELATOR

MARIA DA PENHA A. SANTANA
MEMBRO

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

FRANCISCO J. NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE